PROJETO DE LEI Nº 123/2009

Autoriza a aprovação de loteamento popular e dá outras providências.

O povo do Município de Pará de Minas - MG, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a aprovação de loteamento destinado à implementação de empreendimento que atenda à demanda por lotes populares, contendo lotes com área mínima de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12m (doze metros), situado no lugar denominado *"Água Limpa",* cuja área de 52.909,69 m² (cinquenta e dois mil, novecentos e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados), inscrita no CRI da Comarca sob a matrícula n° 22.965, fls. 228, do livro 2-C-L – Registro Geral, observadas as exigências da legislação de regência, notadamente o inteiro teor do Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei o levantamento planimétrico constante dos autos de processo nº 10029/09.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 4 de novembro de 2009.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

EDSON TEODORO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Mensagem nº 43/2009

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza a aprovação de loteamento destinado ao atendimento da demanda por lotes populares, no lugar denominado *"Água Limpa",* cuja área de 52.909,69 m² (cinquenta e dois mil, novecentos e nove metros e sessenta e nove centímetros quadrados) está inscrita no CRI da Comarca sob a matrícula n° 22.965, fls. 228, do livro 2-C-L – Registro Geral.

Observado o disposto no artigo 42, § 1º da Lei Municipal nº 4.658/2006, a autorização legislativa afigura-se necessária tendo em vista que o projeto do loteamento contém lotes com área mínima de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados) e testada mínima de 12 m (doze metros).

Cultos Edis, o objeto do presente Projeto de Lei é única e exclusivamente a autorização para que o Município possa promover o parcelamento da área inscrita sob a matrícula n° 22.965, fls. 228, do livro 2-C-L – Registro Geral contendo lotes de 240,00 m² e 12,00 m de testada.

Oportunamente informo que todos os demais requisitos contidos no Plano Diretor Municipal serão mantidos e observados pelo Poder Executivo quando da análise dos requisitos necessários à aprovação do referido loteamento.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposta a presente aprovação de loteamento, constante do Projeto de Lei em anexo.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Pará de Minas, 04 de outubro de 2009.

JOSÉ PORFÍRIO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Geraldo da Silva Sabino
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta